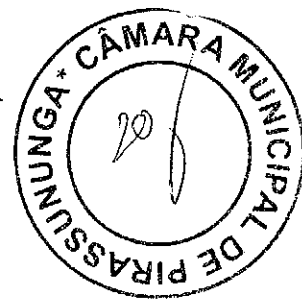




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 6.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 -**

*“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos débitos dos impostos atrasados no carnê do IPTU e dá outras providências.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os carnês de IPTU dos imóveis do Município de Pirassununga devem constar informações relativas aos impostos de todos os anos em atraso, assim sucessivamente.

I - Os Carnês de IPTU deverão conter folha informativa com os dados dos anos e referência do IPTU atrasado;

II - No site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no link “Serviços e Guias de IPTU” devem ser ativados as opções consultas e geração de boletos de pagamentos dos IPTUS atrasados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2023.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.